



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió/AL
(82) 2122-3571 /3574 e-mail: gab.pgj@mpal.mp.br

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2580/2019
Data: 18/10/2019 - Horário: 16:01
Legislativo

Ofício nº 697/2019-GAB.PGJ.MPE/AL

Maceió, 18 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro
Maceió – Alagoas
CEP: 57.020-900

Assunto: **Projeto de Lei Complementar Estadual – Mensagem nº 1/2019, do Procurador-Geral de Justiça.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio do presente expediente, com o objetivo de emprestar ao texto do projeto de lei complementar enviado por intermédio da Mensagem nº 1/2019, especificamente quanto ao teor do inciso I do artigo 96, melhor clareza quanto aos casos em que haverá incidência da gratificação ali prevista, solicitar que seja proposta emenda modificativa ao mencionado dispositivo para que passe a apresentar o seguinte teor:

Art. 96. Os membros do Ministério Público perceberão, nas hipóteses de:

I - exercício cumulativo de atribuições, prestação de serviços de natureza especial, desempenho de cargos ou funções de direção, chefia, assessoramento, secretariado ou coordenação, os valores decorrentes da aplicação dos percentuais abaixo, calculados sobre o respectivo subsídio:

a) Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Ouvidor, Subprocuradores-Gerais, Subcorregedor-Geral e Subouvidor –

10%;

- b) *Integrantes do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP – 10%;*
- c) *Diretor do Centro de Apoio Operacional as Promotorias e Diretor e Vice-diretores da Escola Superior do Ministério Público – ESMP – 10%;*
- d) *Secretários do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior e da Corregedoria-Geral – 10%;*
- c) *Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, Coordenadores e integrantes dos Grupos Especiais de apoio ao Procurador-Geral de Justiça – 10 %*
- d) *Coordenadores dos Núcleos integrantes do Centro de Apoio Operacional às Promotorias – CAOP, Coordenador do Núcleo de Gestão de Informação – NGI, Coordenadores dos Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e Arapiraca, Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, Coordenador do Programa MP Comunitário e Assessor de Planejamento e Gestão Estratégica – definido por ato do Procurador-Geral de Justiça limitado à 10%;*
- e) *Assessor Especial e Integrantes da Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça e Integrantes da Assessoria Técnica da Corregedoria-Geral – 10%;*
- f) *Coordenadores das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas e das Promotorias Coletivas a serem definidas por ato do Procurador-Geral de Justiça – 5%;*
- g) *Integrantes do Comitê de Gestão Estratégica – 2,5%;*
- h) *Presidente de comissões, grupos de trabalho e comitês instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e Gerentes de Projetos também no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas – definido por ato do Procurador-Geral de Justiça limitado à 10%;*
- i) *Membros de comissões, grupos de trabalho e comitês instituídos no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e integrantes de Projetos também no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas – definido por ato do Procurador-Geral de Justiça limitado*



à 5%;

j) Substituições e exercício cumulativo de atribuições em órgãos de execução a ser regulamentado por ato do Procurador-Geral de Justiça – 5%.

Cumpre esclarecer que o dispositivo acima transcrito, bem como os demais dispositivos do projeto que gerarão impactos orçamentários (exceto aqueles que tiveram sua exclusão do projeto solicitada através do Ofício nº 691/2019-GAB.PGJ.MPE/AL – incisos II e III do art. 96; art. 98; incisos III e IV do art. 100; § 5º do art. 102; e § 2º do art. 106), não causarão novos impactos no orçamento do Ministério Público do Estado de Alagoas, na medida em que ou são despesas já previstas em outros atos normativos e que já são pagas normalmente, ou serão compensadas com a redução de percentuais e/ou exclusão de outras gratificações.

Cumprindo exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexa declaração, noticiando que o orçamento do Ministério Público do Estado de Alagoas comporta as despesas previstas no projeto (com as exclusões solicitadas e modificações ora apresentadas), uma vez que já são suportadas atualmente.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO

Declaro, em conformidade com o disposto no inc. II, do art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas decorrentes do Projeto de Lei Complementar Estadual – Mensagem 1/2019, com as modificações introduzidas através dos Ofícios nºs 691 e 697 de 2019-GAB.PGJ.MPE/AL (exclusão dos incisos II e III do art. 96; art. 98; incisos III e IV do art. 100; §5º do art. 102; e §2º do art. 106 e modificação do *caput* do art. 96 e seu inciso I, respectivamente) não acarretarão novos impactos orçamentários-financeiros, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 8.091, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual - 2016-2019 e, ainda, com a Lei nº 7.908, de 1º de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Maceió, 18 de outubro de 2019.


ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça


CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral